|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **R.I VIGENTE/DECRETO Nº 28.221 (23/08/2007)** | **REGIMENTO – CONTRIBUIÇÕES CT/AJL/SEORC/SEMARH**  **(01/10/2012)** | **CONTRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**  **2013** |
| **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS** | **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS** |  |
| **Art. 1º** - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF é órgão consultivo e deliberativo de 2ª grau, de composição paritária, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, regido pelas disposições constantes neste Regimento. | **Art. 1º** - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF é órgão consultivo e deliberativo de 2ª grau, de composição paritária, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, regido pelas disposições constantes neste Regimento. |  |
| **Art. 2º** - A Presidência do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal. | **Art. 2º -** A Presidência do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. |  |
| § 1º - Nos impedimentos ou ausências do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, caberá ao titular do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental / IBRAM/DF, substituí-lo na Presidência do Conselho. | § 1º - Nos impedimentos ou ausências do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, caberá aos suplentes substituí-los na Presidência do Conselho. *(é necessário que o Presidente tenha dois substitutos****)*** | **ok** |
| § 2º - A expressão Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal e a sigla CONAM/DF se equivalem para efeito de referência e comunicação. | § 2º - A expressão Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal e a sigla CONAM/DF se equivalem para efeito de referência e comunicação. |  |
| **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS** | **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS** |  |
| Art. 3º - São finalidades e competências do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal: | **Art. 3º** - São finalidades e competências do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, de acordo com que estabelece a Lei n 41 de 13 de setembro de 1989, que trata da Política de Meio Ambiente do Distrito Federal: |  |
| I. promover mecanismos que objetivem a preservação, recuperação e conservação da qualidade ambiental; | I. promover mecanismos que objetivem a preservação, recuperação e conservação do meio ambiente; |  |
| II. coordenar e integrar as atividade ligadas à defesa do meio ambiente; | II. promover a integração das atividade ligadas à defesa do meio ambiente; |  |
| III. proceder, por meio de resoluções e decisões, a elaboração e ao aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente; | III. proceder, por meio de resoluções e decisões, a elaboração e ao aperfeiçoamento das normas de proteção do meio ambiente. |  |
| IV. incentivar o desenvolvimento de pesquisa e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental; | IV. incentivar o desenvolvimento de pesquisas, processos tecnológicos e instrumentos de gestão ambiental; |  |
| V. estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental; | V. estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de planejamento e gestão ambiental; |  |
| VI. deliberar, nos limites de sua competência, sobre questões relativas ao meio ambiente no território do Distrito Federal; | VI. deliberar, nos limites de sua competência, sobre questões relativas ao meio ambiente no território do Distrito Federal; |  |
| VII. definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e a melhoria da qualidade e do equilíbrio ecológico do Distrito Federal; | VII. definir áreas prioritárias de ação territorial relativa ao meio ambiente, visando sua proteção; | ok |
| VIII. acompanhar a execução da Política Ambiental do Distrito Federal, promovendo orientações quando entender necessárias; | VIII. acompanhar e orientar a execução da Política Ambiental do Distrito Federal; |  |
| IX. opinar sobre a ocupação e o uso dos espaços territoriais do Distrito Federal, de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais; | IX. opinar sobre o uso e a ocupação do território do Distrito Federal, de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas, ambientais e socioeconômicas; |  |
| X. propor normas e padrões estaduais de avaliação, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente; | X. estabelecer e propor normas e padrões para o uso sustentável e proteção dos recursos ambientais |  |
| XI. estabelecer diretrizes para a defesa dos ecossistemas naturais do Distrito Federal; | XI. estabelecer diretrizes para a proteção dos ecossistemas naturais do Distrito Federal; |  |
| XII. apoiar pesquisas científicas na área de conservação e preservação do meio ambiente, e dos recursos naturais; | **EXCLUIDO** | **ok** |
| XIII. analisar relatórios de impacto sobre o meio ambiente, na forma da legislação; | XII. analisar instrumentos de planejamento e gestão ambiental relativos a empreendimentos com significativo potencial poluidor, na forma da legislação especifica, e propor complementações e ou recomendações, quando couber; | **ok** |
| XIV. aprovar o Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente do Distrito Federal – PDMA; | XIII. aprovar o Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente do Distrito Federal – PDMA; |  |
| XV. apreciar periodicamente os relatórios correspondentes ao processo de avaliação do PDMA; | XIV. apreciar periodicamente os relatórios correspondentes ao processo de avaliação do PDMA. |  |
| XVI. pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relevantes de natureza sanitário-ambiental; | XV. pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relevantes de natureza sanitário-ambiental; |  |
| XVII. expedir resolução e fixar exigências objetivando a preservação ou melhoria de qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico do Distrito Federal; | XVI. estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental; |  |
| XVIII. decidir, como 3ª instância administrativa, em grau de recurso, inclusive sobre multas e outras penalidades impostas pelo Instituto Brasília Ambiental ou pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, bem como proceder a sindicâncias; | XVII. decidir, como 3ª instância administrativa, em grau de recurso, sobre requerimentos, multas e outras penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação; | **ok** |
| O artigo não apresenta o inciso XIX! | **RENUMERADO** |  |
| XX. criar e extinguir câmaras técnicas; | XVIII. criar e extinguir câmaras técnicas; |  |
| XXI. convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimento, integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal; | XIX. convidar, na área de sua competência, integrantes da Administração Pública Distrital e Federal e representantes de entidades da Sociedade Civil; |  |
| XXII. manter intercâmbio técnico com o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, outros conselhos do Distrito Federal, bem como com as Comissões de Defesa do Meio Ambiente do Distrito Federal – COMDEMAs; | XX. manter intercâmbio técnico com o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e outros conselhos distritais e federais; |  |
| XXIIII. propor alterações neste Regimento Interno; | XXI. propor alterações neste Regimento Interno; *(o mesmo somente será alterado por Portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos)* | **ok** |
| XXIV. executar outras atividades relativas a sua área de atuação. | XXII. executar outras atividades relativas a sua área de atuação. |  |
| **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO** | **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO** |  |
| Art. 4º - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será composto paritariamente por membros natos e membros designados pelo Governador do Distrito Federal. | **Art. 4º -** O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será composto paritariamente por representantes dos órgãos do Poder Público, de entidades não governamentais relacionadas com a questão ambiental, e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme consta no Art. 27 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, todos designados pelo Governador do Distrito Federal. | **ok** |
| § 1º - São membros natos do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, os representantes de órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme o disposto no Decreto nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007, abaixo transcritos: | § 1º - São representantes do Poder Público no CONAM-DF: | **(dever seguir a última composição do COMAN)** |
| I – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; |  |  |
| II – o Procurador-Geral do Distrito Federal; |  |  |
| III – o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal; |  |  |
| IV – o Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal; |  |  |
| V – o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal; |  |  |
| VI – o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal; |  |  |
| VII – o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal; |  |  |
| VIII – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal; |  |  |
| IX – o Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal; |  |  |
| X – o Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental/IBRAM; |  |  |
| XI – o Diretor-Presidente da Agência da Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno; |  |  |
| XII – o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; |  |  |
| XIII – o Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; |  |  |
| XIV – o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; |  |  |
| XV – o Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal. |  |  |
| § 2º - São membros designados pelo Governador do Distrito Federal, indicados pelos órgãos ou entidades representativas abaixo transcritas: | §2º - São representantes de entes da sociedade civil relacionados com a temática ambiental no Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal: |  |
| I – 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; |  |  |
| II - 01 (um) representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal – FACHO; |  |  |
| III - 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal – IPHAN/DF; |  |  |
| IV - 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas não governamentais, com sede e representação no Distrito Federal, devidamente registradas no órgão ambiental do Governo do Distrito Federal; |  |  |
| V - 01 (um) representante de universidades públicas sediadas no Distrito Federal; |  |  |
| VI - 01 (um) representante de sociedade científica relativa à área técnico-ambiental, reconhecida nacionalmente pela comunidade científica e tecnológica; |  |  |
| VII - 01 (um) representante de universidades particulares sediadas no Distrito Federal; |  |  |
| VIII - 01 (um) representante dos trabalhadores dos segmentos rural ou urbano do Distrito Federal; |  |  |
| X - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA; |  |  |
| XI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF; |  |  |
| XII - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, seção do Distrito Federal - ABRH/DF; |  |  |
| XIII - 02 (dois) representantes das COMDEMAs; |  |  |
| XIV – 01 (um) representante da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF. |  |  |
|  | ~~§ 3° A Secretaria Executiva do CONAM/DF, no prazo de 90 (noventa) dias do término do mandato do Conselheiro designado, elaborará cadastro simples e enviará ao Órgão ou entidade informando o prazo de 30 (trinta) dias para atualização do cadastro do conselheiro.~~ | **ok** |
| § 3° A Secretaria Executiva do CONAM/DF, no prazo de 90 (noventa) dias do término do mandato do Conselheiro designado, elaborará expediente fixando em 30 (trinta) dias o prazo para atualização do cadastro do órgão ou entidade representativa. | I – a Secretaria Executiva manterá atualizados os cadastros das Instituições de acordo com as informações prestadas pelos órgãos competentes. |  |
| § 4° A Secretaria Executiva atualizará o cadastro das referidas entidades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros. | § 4° A Secretaria Executiva encaminhará ao Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a lista dos representantes do Poder Público e entidades não governamentais, para, antes do termino do mandato em vigor, nomeação dos titulares e suplentes, mediante portaria a ser publicada no DODF. | ok |
| § 5° A Secretaria Executiva encaminhará ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a lista dos representantes natos e indicados, para nomeação dos titulares e suplentes, mediante decreto a ser publicado antes do término dos mandatos em vigor. | I – serão nomeados pelo Secretário da SEMARH, mediante indicação dos órgãos ou entidades representativas, os titulares e seus respectivos suplentes de que trata o § 2º do artigo 4º, deste Regimento. |  |
| I – serão designados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação dos órgãos ou entidades representativas, os membros e seus respectivos suplentes de que trata o § 2º do artigo 4º, deste Regimento. | II – é assegurado às instituições que compõem o CONAM a indicação de dois suplentes a fim de garantir a representação em todas as reuniões convocadas. | **ok** |
| II – é assegurado às instituições que compõem o CONAM a indicação de dois suplentes a fim de garantir a representação em todas as reuniões convocadas. | III – o membro suplente será automaticamente convocado a substituir o respectivo membro titular, nos casos de vacância, ausência e impedimentos previstos neste Regimento, podendo, ainda, assistir reuniões em que esteja presente o membro titular, sem direito a voto. | **ok** |
| III - o membro suplente será convocado para substituir o respectivo membro titular, nos casos de vacância, ausência e impedimentos previstos neste Regimento, podendo, ainda, assistir reuniões em que esteja presente o membro titular, sem, entretanto, ter direito a voto. | **EXCLUIDO** |  |
| IV – o membro nato do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, em sua ausência ou impedimento legal, será representado por seu respectivo substituto legal ou por servidor por ele indicado. | IV - os Conselheiros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal poderão ser remunerados, sendo, as atribuições por eles exercidas consideradas como de serviço público relevante. | **ok** |
| V - os Conselheiros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal não serão remunerados, sendo, porém, as atribuições por eles exercidas consideradas como de serviço público relevante. | V - o mandato dos Conselheiros será exercido pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida recondução, e somente poderão ser dispensados mediante expressa e formal comunicação dos órgãos ou entidades que representam, contendo a indicação do novo titular ou suplente. | **ok** |
| VI - o mandato dos Conselheiros designados pelo Governador do Distrito Federal será exercido pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e somente poderão ser dispensados mediante expressa e formal comunicação dos órgãos ou entidades que representam, contendo a indicação do novo titular ou suplente. | § 6º - A Secretaria Executiva do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será exercida pela Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados da SEMARH. |  |
| § 6º - O Secretário Executivo do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será o Chefe da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental/IBRAM. | **Art. 5º** - O Conselheiro indicado por órgão ou entidade representativa somente perderá seu mandato: |  |
| Art. 5º - O Conselheiro indicado por órgão ou entidade representativa somente perderá seu mandato: | I. se comprovada falta de sua instituição em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativas. |  |
| I. se comprovada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente, ou por faltas devidamente justificadas e aprovadas pelo Plenário; | II. se perder ou tiver suspensos os direitos políticos; |  |
| II. se perder ou tiver suspensos os direitos políticos; | III. se sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; |  |
| III. se sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; | IV. se o seu procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função; |  |
| IV. se o seu procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função; | V. em caso de renúncia; |  |
| V. em caso de renúncia; | VI. em caso de destituição. |  |
| VI. em caso de destituição. | § 1º - A apreciação da justificativa das ausências mencionadas no inciso I é de competência do Plenário do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal. |  |
| § 1º - A apreciação da justificativa, quanto da ausência mencionada no inciso I, será de competência do Plenário do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal. | § 2º – A Presidência do Conselho concederá licença solicitada por Conselheiro, a qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato. |  |
| § 2º - Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho concederá, sem aprovação do Plenário, licença solicitada por Conselheiro designado, a qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato. | **EXCLUIDO** |  |
| § 3º - Finda ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos, poderá o conselheiro reassumir de imediato e automaticamente suas funções. | § 3º - No caso previsto no inciso IV, a perda do mandato fundar-se-á em decisão do Plenário por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho, assegurada ampla defesa. |  |
| § 4º - Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda do mandato fundar-se-á em decisão por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do respectivo Conselho, assegurada ampla defesa. | § 4º - As apreciações de destituição de Conselheiros terão preferência sobre as demais matérias em pauta |  |
| § 5º - As decisões de destituição de Conselheiros terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta. | § 5º - O Conselheiro, e respectivos suplentes, cuja destituição tenha sido proposta não exercerão o direito de voto na sessão que apreciará a sua destituição do cargo. | **ok** |
| § 6º - O Conselheiro cuja destituição tenha sido proposta não exercerá o direito de voto na sessão que apreciará a sua destituição do cargo, devendo ser substituído pelo conselheiro suplente. | **EXCLUIDO** |  |
| § 7º - A recomendação de destituição, após votação em plenário, será submetida à apreciação e posterior aprovação do Governador do Distrito Federal para homologação. | § 6º - No caso de ausências injustificadas do membro titular e respectivo (s) suplente (s), a Secretaria Executiva expedirá correspondência alertando quanto à perda do mandato. | § 6º **- No caso de ausências injustificadas do membro titular e respectivos suplentes, a Secretaria Executiva expedirá correspondência ao órgão responsável pela indicação, alertando quanto à perda do mandato. ok** |
| § 8º - Quando não houver substituição pelo suplente, a Secretaria Executiva expedirá correspondência aos órgãos e entidades representativas de que trata o § 2º do artigo 4º, alertando quanto ao risco da perda de mandato dos Conselheiros. | § 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que se negar por 3 (três) vezes a relatar processos ou pareceres |  |
|  | § 8º - Não perderá o mandato, o Conselheiro que, por motivo de doença comprovada, solicite afastamento que não ultrapasse 60 (sessenta) dias. | **ok** |
| § 9º - Não perderá o mandato, o Conselheiro designado, licenciado pelo respectivo órgão ou entidade que o indicou e pelo CONAM/DF, por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, desde que, nestes casos, não ultrapasse 60 (sessenta) dias. | § 9º - Na ocorrência de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação à entidade, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato. |  |
|  | **EXCLUIDO** | **ok** |
| Art. 6º - No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselheiro designado, a Secretaria Executiva solicitará, por meio de ofício assinado pelo Presidente, a indicação do representante dos órgãos ou entidades de que trata o § 2º do artigo 4º, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações. | **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO** |  |
| **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO** | **Art. 6º**- O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal tem a seguinte estrutura básica: |  |
| Art. 7º - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal tem a seguinte estrutura básica: | I. Presidência; |  |
| I. Presidência; | II. Plenário; |  |
| II. Plenário; | III. Secretaria Executiva; |  |
| III. Secretaria Executiva; | IV. Câmaras Técnicas. |  |
| IV. Câmaras Técnicas. | VII. Câmara Preparatória de Autos de Infração. |  |
|  | **CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA** |  |
| **CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA** | **Art. 7º** - São atribuições do Presidente: |  |
| Art. 8º - São atribuições do Presidente: | I - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros |  |
| I - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros; | II – empossar os Conselheiros titulares e suplentes, em sessão. |  |
| II - dar posse em sessão, aos membros titulares e suplentes do Conselho; | III – exercer o voto de qualidade, na ocorrência de empate do plenário; |  |
| III - votar somente na ocorrência de empate, exercendo o voto de qualidade; | IV - determinar a execução das deliberações do Plenário, por intermédio da Secretaria-Executiva do Conselho. | **ok** |
| IV - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria-Executiva do Conselho | V - orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria-Executiva do Conselho; |  |
| V - orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria-Executiva do Conselho; | VI - delegar competência; |  |
| VI - delegar competência; | VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como, dirimir dúvidas relativas à sua interpretação; |  |
| VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como, dirimir dúvidas relativas à sua interpretação; | VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho; |  |
| VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho; | IX - proclamar o resultado das votações; |  |
| IX - proclamar o resultado das votações; | X - encaminhar os casos não previstos neste regimento, para deliberação do plenário do Conselho; |  |
| X - encaminhar os casos não previstos neste regimento, para deliberação do plenário do Conselho; | XI - assinar as atas, resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins; |  |
| XI - assinar as atas, resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins; | XII - determinar à Secretaria Executiva a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho; |  |
| XII - solicitar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho; | XIII – encaminhar à Secretaria Executiva as diligências solicitadas pelos Conselheiros; | **ok** |
| XIII - requisitar as diligências solicitadas pelos Conselheiros; | XIV - propor a instalação das Câmaras Técnicas, cujos membros serão indicados pelo Plenário do Conselho; |  |
| XIV - propor a instalação das Câmaras Técnicas, cujos membros serão indicados pelo Plenário do Conselho; | XV - encaminhar para apreciação do Plenário as conclusões das Câmaras Técnicas; |  |
| XV - encaminhar para apreciação do Plenário as conclusões das Câmaras Técnicas; | XVI - decidir, “ad referendum” em nome do Conselho, matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário |  |
| XVI - decidir, “ad referendum” em nome do Conselho, matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário; | XVII - agir judicialmente em nome do Conselho “ad referendum” ou por deliberação do Plenário; |  |
| XVII - agir judicialmente em nome do Conselho “ad referendum” ou por deliberação do Plenário; | XVIII - conduzir os trabalhos do Conselho, decidindo questões de ordem, bem como designar relatores ou revisores de matérias ou processos apreciados pelo Plenário, fixando prazo para a concessão de vistas de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos Conselheiros; |  |
| XVIII - conduzir os trabalhos do Conselho, decidindo questões de ordem, bem como designar relatores ou revisores de matérias ou processos apreciados pelo Plenário, fixando prazo para a concessão de vistas de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos Conselheiros; | XIX - se necessário, convocar pessoas ou entidades para participar da reunião do Plenário, por iniciativa própria, ou por requerimento de um de seus membros, desde que neste caso, seja aprovada a solicitação pelo Conselho; |  |
| XIX - se necessário, convocar pessoas ou entidades para participar da reunião do Plenário, por iniciativa própria, ou por requerimento de um de seus membros, desde que neste caso, seja aprovada a solicitação pelo Conselho; | XX - encaminhar ao Poder Público e demais instituições, no que couber, as deliberações, recomendações, pareceres, solicitações e resoluções do Conselho que exigirem providências; |  |
| XX - encaminhar ao Executivo local as deliberações do Conselho, bem como as recomendações, pareceres, solicitações e resoluções que reclamarem providências ulteriores; | XXI – distribuir processos aos Conselheiros; |  |
| XXI – promover a distribuição de processos e demais expedientes aos Conselheiros; | XXII - aprovar cronograma de reuniões ordinárias do Conselho; |  |
| XXII - aprovar cronograma de reuniões do Conselho; | XXIII - autorizar a entrega de processos aos interessados e prestar informações requeridas, observadas as situações comprovadas de sigilo. |  |
| XXIII - autorizar a entrega de processos aos interessados, bem como prestar as informações requeridas desde que não haja necessidade de sigilo; | **CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO** |  |
| **CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO** | **Art. 8º**- O Plenário é a instância superior de deliberação, sendo o fórum competente para: |  |
| Art. 9º - O Plenário é a instância superior de deliberação, constituído conforme disposto no art. 4º deste Regimento sendo o fórum competente para: | I. decidir, em grau de recurso, como 3ª instância administrativa, sobre requerimentos e penalidades impostas pelos órgãos ambientais competentes; |  |
| I. decidir, em grau de recurso, como 3ª instância administrativa, sobre as penalidades impostas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental/IBRAM ou pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal ; | II. fixar normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso sustentável dos recursos ambientais; |  |
| II. fixar normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso regional dos recursos ambientais; | III. aprovar a criação, as alterações e a dissolução de Câmaras Técnicas, sua competência, sua composição e prazo de duração; |  |
| III. aprovar a criação, as alterações e a dissolução de Câmaras Técnicas, sua competência, sua composição e prazo de duração; | IV. deliberar sobre a exclusão de membro titular ou suplente; |  |
| IV. deliberar sobre a eventual exclusão de membro titular ou suplente; | V. exercer outras atividades correlatas. |  |
| V. exercer outras atividades correlatas. | **EXCLUIDO** |  |
| Art. 10 - Será deliberada em Plenário a eventual exclusão de membro titular ou suplente. | **EXCLUIDO** | **ok** |
| Parágrafo único – As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovadas pelo Plenário, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação. | **CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA** |  |
| **CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA** | **Art. 11**- À Secretaria Executiva compete: |  |
| Art. 11 - À Secretaria Executiva compete: | I - assessorar a Presidência, o Plenário, os Conselheiros e as Câmaras Técnicas em questões de natureza administrativa; |  |
| I - assessorar a Presidência, o Plenário, os Conselheiros e as Câmaras Técnicas em questões de natureza administrativa; | II – enviar, receber e gerenciar documentos, comunicações, atos e convocações expedidas pelo Presidente e pelo Plenário do Conselho; |  |
| II – enviar e controlar correspondência expedida pelo Presidente, convocando os Conselheiros para reunião do Conselho; | III – assessorar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento; | **III – enviar as pautas, juntamente com os Relatos, Pareceres e Votos de Processos que serão analisados, com antecedência, mínima, de oito dias corridos, para análise dos Conselheiros e das entidades que representam; ok incluir** |
| III - assessorar as reuniões do Plenário, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento; | IV - instruir e encaminhar processos; |  |
| IV - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente; | V - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, dar encaminhamento às deliberações, decisões, moções e sugestões e propostas do Plenário; |  |
| V - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, dar encaminhamento às liberações, decisões, moções e sugestões e propostas do Plenário; | VI - praticar, após deliberações do Plenário, os atos administrativos; |  |
| VI - praticar, após deliberações do Plenário, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo; | VII - fazer publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, as resoluções, decisões e demais atos; |  |
| VII - fazer publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, as resoluções e as decisões; | VIII - preparar os expedientes das reuniões do Conselho; |  |
| VIII - preparar os expedientes das reuniões do Conselho; | IX - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho; |  |
| IX - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho; | X - providenciar a anotação de presença nas reuniões, e colher as assinaturas em registro próprio; |  |
| X - providenciar a anotação de presença nas reuniões, e colher as assinaturas em livro próprio; | XI - providenciar o envio das comunicações, convocações, documentos e atas aos Conselheiros; |  |
| XI - providenciar o envio das comunicações, convocações, bem como as atas aos Conselheiros presentes na última reunião; | XII – comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, à Instituição e respectivos Conselheiros que estiverem prestes a perder o mandato, nos termos deste Regimento; |  |
| XII – comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, ao Conselheiro que estiver prestes a perder o mandato, nos termos deste Regimento; | **EXCLUIDO** | **ok** |
| XIII – comunicar ao Conselheiro suplente quando da assunção da titularidade; | XIII - elaborar as atas das reuniões e registrar as deliberações do Conselho. Após a redação final, encaminhá-la aos Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da reunião seguinte, exceto nas reuniões extraordinárias; | **ok** |
| XIV - providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em livro próprio e registrar as deliberações do Conselho, após a redação final, encaminhando aos Conselheiros cópias, com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da reunião seguinte, em que serão analisados, exceto nas reuniões extraordinárias; | XIV - encaminhar pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho; |  |
| XV - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho; | XV - receber as proposições dos Conselheiros e submetê-las ao plenário; |  |
| XVI - receber as proposições dos Conselheiros para submetê-las ao plenário para debates; | XVI - receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar ao Conselho, as conclusões das Câmaras Técnicas para apreciação do plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes da reunião em que serão analisadas; |  |
| XVII - receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar ao Conselho, as conclusões das Câmaras Técnicas para apreciação do plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes da reunião em que serão analisadas; | **EXCLUIDO** | **ok** |
| XVIII – transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação de reuniões; | XVII – preparar a pauta da reunião, sob a aprovação do presidente, para as reuniões do Conselho; |  |
| XIX - organizar, sob a aprovação do presidente, a pauta da reunião, para as reuniões do Conselho; | **EXCLUIDO** | **ok** |
| XX – manter atualizado o “Cadastro de Entidades Não Governamentais”, integrado pelas entidades legalmente constituídas, com sede e atuação comprovada no Distrito Federal, e que tenham entre as suas finalidades a proteção e/ou a conservação do meio ambiente; | **EXCLUIDO** |  |
| XXI – Elaborar o plano de organização das atividades do CONAM/DF, submetendo-o ao seu Presidente; | XVIII - desempenhar outras atividades correlatas além daquelas delegadas. |  |
| XXII - desempenhar outras atividades correlatas além daquelas delegadas. | **CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS** |  |
| **CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS** | Art. 11 - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal poderá constituir Câmaras Técnicas, compostas por membros Conselheiros e convidados especialistas, para tratar de matérias ou demandas afetas às suas competências. | **ok** |
| Art. 12 - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal poderá constituir Câmaras Técnicas constituídas por membros Conselheiros e/ou por técnicos para este fim designados pelo Conselho. | Art. 12 - As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário, para tratar de tema específico, devendo ser compostas de, no mínimo, 03 (três) representantes das instituições membros do CONAM/DF e presididas por 1 (um) de seus membros, com mandato correspondente ao prazo determinado para a conclusão dos trabalhos. | **ok** |
| Art. 13 – As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário, compostas de, no mínimo, de 03 (três) Conselheiros e presidida por 1 (um) de seus membros, com funções específicas e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem. | § 1º - A criação de Câmara Técnica poderá ser proposta por 01 (um) conselheiro, devendo ser submetida à aprovação do Plenário. |  |
|  | § 2º - O Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal poderá, em caso de urgência, criar Câmaras Técnicas “ad referendum” do Plenário. | **ok** |
|  | § 3º - O Conselheiro que presidirá a Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes. |  |
|  | § 4º - Em caso de vacância de um dos membros da Câmara Técnica o Plenário fará nova escolha. |  |
|  | § 5º - Cada membro do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal terá o direito a participar de, no máximo, 02 (duas) Câmaras Técnicas em funcionamento. |  |
|  | § 6° - As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria aos trabalhos, desde que aceitos pela maioria de seus membros, e previamente aprovados em Plenário. |  |
|  | § 7º - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade à Presidência. |  |
|  | **Art. 13 –** Os relatórios, pareceres e propostas elaboradas pelas Câmaras Técnicas serão apresentados ao Conselho pelo respectivo relator, escolhido entre os seus membros, para apreciação e deliberação do Plenário. |  |
| Art. 14 – Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados em reunião do Conselho pelo respectivo relator, escolhido entre os seus membros, para apreciação e decisão do Plenário. | **EXCLUIDO** |  |
| Art. 15 – Caberá às Câmaras Técnicas, quando solicitado, auxiliar no exame dos projetos ou matérias submetidas ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal. | **EXCLUIDO** |  |
| § 1° As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria de seus membros, devendo este fato ser previamente comunicado. | **EXCLUIDO** |  |
| § 2° Terão preferência no assessoramento a essas Câmaras Técnicas, as universidades, os institutos de pesquisa, os órgãos públicos e as organizações não governamentais sem fins lucrativos e de cunho técnico-profissional. | **EXCLUIDO** |  |
| § 3° Caberá à Câmara Técnica designar um relator para cada tema específico. | **EXCLUIDO** |  |
| § 4°. A deliberação que cria a Câmara Técnica fixará suas atribuições e composição e, se necessário, convocará especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência. | **EXCLUIDO** |  |
| § 5º - A criação de Câmaras Técnicas será proposta por, no mínimo, 07 (sete) conselheiros e será submetida à aprovação do Plenário. | **EXCLUIDO** |  |
| § 6º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal poderá criar Câmaras Técnicas “ad referendum” do Plenário do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal. | **EXCLUIDO** |  |
| § 7º - Cada membro do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal terá o direito a participar de, no máximo, 02 (duas) Câmaras Técnicas em funcionamento. | **EXCLUIDO** |  |
| § 8º - O prazo de duração das Câmaras Técnicas poderá ser determinado ou indeterminado, conforme decisão do Plenário, quando de sua criação. | **EXCLUIDO** |  |
| § 9º - Em caso de vacância de um dos membros da Câmara Técnica o Plenário fará nova escolha. | **EXCLUIDO** |  |
| § 10 – O Conselheiro que presidirá a Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes. | **EXCLUIDO** |  |
| § 10 – A Câmara Técnica será composta por um presidente e um vice-presidente eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes. | **EXCLUIDO** |  |
| § 12 – As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade à Presidência. | **EXCLUIDO** |  |
| § 13 – Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, que serão assinadas pelos Conselheiros presentes. | **CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA PERMANENTE PREPARATÓRIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO**  ***(nome sugerido)*** | **ok** |
|  | ***(Entendemos que deverá se constituir Câmara Técnica Permanente para tratar especificamente dos Autos de Infração. Mas, em outros termos, com outras atribuições.)***  ***Necessidade de alteração de toda a redação.***  ***Os julgamentos dos autos de infração são de competência do Conselho, portanto do Plenário, e não podem estar circunscritos a um grupo de Conselheiros, o que traria insegurança jurídica e questionamentos acerca da legalidade das decisões, além da sobrecarga de trabalho para os Conselheiros designados para a referida câmara.***  ***(O ideal seria que houvesse uma Câmara Técnica Permanente para tratar dos Autos de Infração. No entanto, haveria um rodízio entre os Conselheiros no tocante aos períodos de trabalho da câmara, que se incumbiria de preparar os processos para julgamento em Plenário.)*** | **ok** |
|  | **Art. 14** - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal instituirá Câmara Permanente Preparatória de Autos de Infração, constituída por membros Conselheiros e, quando necessário, por convidados especialistas. |  |
|  | § 1º - Competirá à Câmara Permanente Preparatória de Autos de Infração a instrução e a relatoria dos processos relativos a Autos de Infração Ambiental, originados no órgão ambiental competente, para julgamento em última instância administrativa pelo Plenário do CONAM. |  |
|  | § 2º - A Câmara Permanente Preparatória de Autos de Infração será integrada por XX membros Conselheiros, em sistema de rodízio, cuja alternância ocorrerá trimestralmente. |  |
|  | § 3º - A Câmara Permanente Preparatória de Autos de Infração poderá convidar especialistas para auxiliar na instrução dos processos, quando julgar necessário. |  |
|  | § 4º - A Câmara Permanente Preparatória de Autos de Infração deverá preparar XX processos por mês, com os respectivos relatos e votos, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na forma regimental, em reunião ordinária do Conselho | **ok** |
|  | § 5º - Quando o assunto requerer, a pedido de qualquer dos membros integrantes da Câmara Permanente, o Plenário deliberará pela participação de especialistas na sessão, por até 15 minutos, a fim de auxiliar na tomada de decisão. |  |
|  | § 5º - Será facultada vista do processo, uma única vez, ao membro Conselheiro do Plenário, que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto. |  |
|  | § 6º - Quando mais de um membro da CER, simultaneamente, pedir vista, o prazo será utilizado em conjunto e não cumulativamente. |  |
|  | § 7º - Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista somente será concedido após aprovação pelo Plenário. |  |
|  | § 8º - Os processos que sejam objeto de pedido de vista serão incluídos obrigatoriamente na pauta da reunião subsequente, com prioridade de julgamento. |  |
|  | § 9º - O Conselheiro estará impedido de atuar no julgamento de processo de Auto de Infração caso: |  |
|  | a) tenha atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório; |  |
|  | b) tenha interesse econômico ou financeiro diretos; |  |
|  | c) seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau seja o autuado ou seu representante legal. |  |
|  | d) tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao recorrente, ou dele perceba remuneração sob qualquer título, desde a instauração do processo administrativo até a data do julgamento do recurso. |  |
|  | e) tenha atuado como advogado, firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria e pedido sejam idênticos ao do recurso em julgamento. |  |
|  | § 10 - Incorre em suspeição o Conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o autuado ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo administrativo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. |  |
|  | § 11 - O membro que se declarar suspeito não participará do julgamento. |  |
|  | § 12 - O impedimento e a suspeição deverão ser declarados pelo Conselheiro e poderão ser suscitados por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se sobre a alegação antes do término do julgamento. |  |
|  | § 13 - Caso o impedimento não seja reconhecido pelo arguido, à questão será submetida à deliberação do Plenário. |  |
|  | § 14 - Nos casos de impedimento ou suspeição do relator, membro da Câmara Permanente, o processo será redistribuído a outro membro da referida Câmara. |  |
|  | **CAPÍTULO X – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS** |  |
| **CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS** | **Art. 15**- São atribuições dos Conselheiros: |  |
| Art. 16 - São atribuições dos Conselheiros: | I. discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho; | **Analisar, discutir e votar. (FIBRA)** |
| I. discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho; | II. apresentar proposições, propostas de resoluções e moções; |  |
| II. apresentar proposições, propostas de resoluções e moções; | III. colaborar com a Presidência e a Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições; |  |
| III. colaborar com a Presidência e a Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições; | IV - pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do Conselho; devolvendo-o no prazo máximo de 5 dias úteis, assegurado 1 (uma) vista para o Conselheiro e 1 (uma) segunda vista de forma coletiva; | **Como funciona “ a vista de forma coletiva”? (FIBRA)** |
| IV. pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do Conselho; | V. aprovar, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária, quando solicitada por um terço de seus membros; | No entanto, sugiro que fique expresso em inciso próprio, notadamente considerando o que consta no inciso V do artigo 15, **para que fique claro que a competência dos Conselheiros não exclui a do Presidente. (PGDF)** |
| V. aprovar, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante; | VI. propor a inclusão de matéria para reunião subseqüente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária; | **Manter a redação anterior. (FIBRA)** |
| VI. propor a inclusão de matéria para reunião subseqüente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante; | VII. apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas; |  |
| VII. apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas; | VIII. desenvolver esforços, em suas respectivas áreas de atuação, no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CONAM/DF |  |
| VIII. desenvolver esforços, em suas respectivas áreas de atuação, no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CONAM/DF; | IX. propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Câmara Especial Recursal (autos de infração) bem como, propor alteração, dissolução, composição e prazo de duração; |  |
| IX. propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas, Grupo de Assessoramento, Câmara Especial Recursal bem como, propor alteração, dissolução, composição e prazo de duração; | X. requerer votação; |  |
| X. requerer votação; | XI. fazer constar em ata seu entendimento, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria; |  |
| XI. fazer constar em ata seu entendimento, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria; | XII. propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONAM/DF; |  |
| XII. propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONAM/DF; | XIII. requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente e à Secretaria Executiva; |  |
| XIII. requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente e ao Secretário Executivo; | XIV. Relatar processos e pareceres nos prazos fixados sempre que determinado. |  |
| XIV. apresentar relatórios e pareceres a eles confiados dentro dos prazos fixados. | XV. No caso de negativa de relato ou parecer, deverá ser encaminhada justificativa à Secretaria Executiva e submetida ao plenário para deliberação. | **Negativa ou não apresentação do Parecer no prazo determinado??? O que o redator quis dizer? (FIBRA)** |
|  | § 1º - O Conselheiro, quando necessário, poderá se fazer acompanhar por assessores. |  |
| § 1º - O Conselheiro, em situação de real necessidade, poderá se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente ao Secretário Executivo se estes farão uso da palavra. | § 2º - O pedido de vistas de processos ou documentos será feito por escrito e precederá de manifestação formulada pelo Conselheiro interessado durante plenária do CONAM/DF. | **§ 2º - O pedido de vistas de processos ou documentos será feito pelo Conselheiro interessado durante plenária do CONAM/DF (essa redação desburocratizará o processo). (FIBRA)** |
| § 2º - O pedido de vistas de processos ou documentos precederá de manifestação escrita formulada pelo Conselheiro interessado junto ao Presidente do CONAM/DF. | § 3º - O pedido de vistas de processos ou documentos cuja matéria estiver sendo discutida em caráter de urgência, somente poderá ser objeto de concessão se o Plenário assim o decidir por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes. |  |
| § 3º - O pedido de vistas de processos ou documentos cuja matéria estiver sendo discutida em caráter de urgência, somente poderá ser objeto de concessão se o Plenário assim o decidir por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes. | § 4º - O prazo de vistas de processos ou documentos será de no máximo 05 (cinco) dias úteis e, quando houver 02 (dois) ou mais requerentes, será este prazo utilizado conjuntamente entre eles, resultando ao seu término em relatórios de análises expedidos pelos respectivos Conselheiros e devolução do processo à Secretaria Executiva. |  |
| § 4º - O prazo de vistas de processos ou documentos será de no máximo 07 (sete) dias e, quando houver 02 (dois) ou mais requerentes, será este prazo utilizado conjuntamente entre eles. | § 5º - Concedido o pedido de vistas de processos ou documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subseqüente ao término do prazo concedido; |  |
| § 5º - Concedido o pedido de vistas de processos ou documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subseqüente ao término do prazo concedido; | § 6º - Aos membros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal é vedado o acúmulo de representação e, conseqüentemente, direito a mais de 01(um) voto em quaisquer deliberações do Plenário. |  |
| § 6º - Aos membros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal é vedado o acúmulo de representação e, conseqüentemente, direito a mais de 01(um) voto em quaisquer deliberações do Plenário. | **Art. 16**- Os Conselheiros serão empossados por termo apropriado. |  |
| Art. 17 - Os Conselheiros serão empossados pelo Presidente, por intermédio de termo apropriado. | **CAPÍTULO XI – DAS REUNIÕES E DOS**  **PROCEDIMENTOS** |  |
| **CAPÍTULO X – DAS REUNIÕES E DOS**  **PROCEDIMENTOS** | **Art. 17** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, para apreciar matéria relevante ou por solicitação da maioria de seus membros. | Art. 17 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, para apreciar matéria relevante ou por solicitação da maioria de seus membros. (PGDF) |
| Art. 18 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, para apreciar matéria relevante ou por solicitação da maioria de seus membros. | § 1º- As reuniões do plenário terão início em primeira convocação na hora marcada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença mínima de 1/3 de seus membros. | **Sugiro manter a redação do $ 1º, pela relevância do trabalho do CONAM. Tratar, analisar e votar com qualquer quórum desqualifica sobremaneira o voto dos conselheiros. Os indicados são liberados de suas tarefas (horário de trabalho) para participar. Não e no Regimento que vamos resolver o problema dos faltosos. (Sec. Transportes)** |
| § 1º- As reuniões do plenário terão início em primeira convocação na hora marcada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presente a maioria simples de seus membros. | § 2º - Caso o número de membros seja inferior ao limite fixado no parágrafo anterior para a segunda convocação, a Presidência procederá à abertura da reunião com qualquer quórum. (acréscimos para próxima reunião) | **Sugiro manter a redação do $ 2º, pela relevância do trabalho do CONAM. Tratar, analisar e votar com qualquer quórum desqualifica sobremaneira o voto dos conselheiros. Existem maneiras de tratar com os faltosos. Tem que existir compromisso do governo nos debates e temas tratado no CONAM. (Sec. Transportes)**  **Manter a redação anterior, pois, assuntos de extrema importância não poderão ser discutidos e votados com quórum insuficiente. Sugerimos manter o quórum mínimo de 1/3. (FIBRA)**  **MANTER REDAÇÃO ORIGINAL, PARA SE PRESERVAR A LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA DA REUNIÃO. (UNB)** |
| § 2º - Caso o número de membros seja inferior ao limite fixado no parágrafo anterior para a segunda convocação, o Presidente procederá à abertura e ao encerramento da reunião, deixando consignada ausência em Ata, dos Conselheiros. | § 3º - Os trabalhos serão relatados por meio de atas de reuniões, as quais serão assinadas pelo Presidência e pelos demais Conselheiros e publicizadas na forma da lei |  |
|  | § 4º - As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovadas pelo Plenário, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação. *(correspondente ao parágrafo único do art. 10 do regimento vigente)* |  |
|  | **Art. 18** – A Presidência procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para as extraordinárias, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação extraordinária. | **Sugerimos manter o prazo de oito dias tanto para as reuniões ordinárias, como para as extraordinárias. (FIBRA)**  Ressalto que o que justifica a reunião extraordinária (não se aguardar a data da reunião ordinária) é a  urgência (pressa na apreciação), e não a relevância (importância do tema). (PGDF)  Por consequência, entendo que compete ao Presidente fazer tal juízo a respeito da urgência e convocar a reunião, havendo também a possibilidade de o pedido ser formulado pelos Conselheiros ao Presidente. (PGDF) |
| Art. 19 - O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação extraordinária. | Parágrafo único – A pauta da reunião será enviada pela Secretaria Executiva mediante correspondência, e-mail, fac-símile ou outros meios possíveis. |  |
| Parágrafo único – A pauta da reunião, contendo as matérias a serem discutidas pelo Plenário, será enviada mediante correspondência, e-mail ou fax-simile, juntamente e com os períodos de antecedência previsto no “caput” deste artigo. | **Art. 19 -** Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Conselho, deverá se fazer representar pelo seu respectivo suplente. |  |
| Art. 20 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar a Secretaria Executiva e se fazer representar pelo seu respectivo suplente. | **Art. 20** - A ausência do membro titular e do seu suplente deverá ser justificada por escrito previamente à data da reunião. | Art. 20 - A ausência do membro titular e do seu suplente deverá ser justificada por escrito previamente à data da reunião, sendo aceita a justificativa por meio eletrônico**. (FIBRA)** |
| Art. 21 - A ausência do membro titular e do seu suplente só poderá ser justificada previamente à data de reunião. | **Art. 21 -**As reuniões ordinárias serão agendadas pelo período de um ano, por proposta apresentada pela Secretaria Executiva e aprovada em Plenário, especificando dia e hora em que serão realizadas**.** |  |
| Art. 22 - As reuniões ordinárias serão agendadas, preferencialmente, pelo período de um ano, por proposta apresentada pelo Presidente e aprovada pelos conselheiros, especificando dia, hora e local que serão realizadas. | **Art. 22** - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil, hora e local. | **Sugiro manter a redação do $ 1º, pela relevância do trabalho do CONAM. (Sec.Transportes)** |
| Art. 23 - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora. | **EXCLUIDO** | **Sugiro manter a redação do $ 1º, pela relevância do trabalho do CONAM. (Sec.Transportes)**  **Art.23- A distribuição dos processos aos Conselheiros, para análise, deverá ser feita com um prazo mínimo de 20 dias. (FIBRA)** |
| Art. 24 – O Presidente do Conselho, na hora marcada para início da reunião, verificará o número de Conselheiros constantes do livro de presença e, havendo quórum, declarará iniciada a reunião. | **EXCLUIDO** | **Art.XX – O parecer e o voto do Relator deverão ser encaminhados, juntamente com a pauta, com oito dias de antecedência, tanto para a reunião ordinária como para a extraordinária. (FIBRA)** |
| Parágrafo único. Os trabalhos serão relatados por meio de atas de reuniões, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros. | **CAPÍTULO XII – DO EXPEDIENTE PRELIMINAR** |  |
| **CAPÍTULO XI – DO EXPEDIENTE PRELIMINAR** | **Art. 23** - Constarão do expediente das reuniões ordinárias do CONAM/DF, os seguintes itens: |  |
| Art. 25 - Constarão do expediente das reuniões ordinárias do CONAM/DF, os seguintes itens: | I. abertura da sessão, informes, leitura, discussão e votação da pauta da reunião; | Proponho a seguinte seqüência dos trabalhos da Plenária:  I- verificação da presença e existência de quorum para sua instalação;  II- aprovação da Ata da reunião anterior;  III- ordem do Dia;  IV- assuntos pautados e deliberações;  V- informes gerais.  - Geralmente os informes se alongam (que poder ser feito email), prejudicando o assunto principal da pauta (Sec.Transportes) |
| I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior; | II – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior. |  |
| II. leitura da pauta da reunião; | Parágrafo único. O Plenário poderá dispensar a leitura da ata. |  |
|  | III. deliberações; |  |
| III. deliberação; | IV. encerramento. |  |
| IV. encerramento. | **Art. 24** - Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho, as reuniões poderão contar com presença de assessores técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros no tempo estipulado pela Presidência. |  |
| Art. 26 - Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho, as reuniões poderão contar com presença de assessores técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros no tempo estipulado pela Presidência. | Parágrafo único - As reuniões serão abertas ao público, sem direito a voto, podendo, entretanto, ser a ele concedida voz, conforme deliberação da maioria dos Conselheiros presentes ou da Presidência. |  |
| Parágrafo único - As reuniões serão abertas ao público, sem direito a voto, podendo, entretanto, ser a ele concedida voz, conforme deliberação do Conselho | **EXCLUIDO** |  |
| Art. 27 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que será submetida à votação pelo Presidente. | **EXCLUIDO** |  |
| § 1º - O Conselheiro que discordar do teor da ata deverá manifestar-se e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não. | **EXCLUIDO** |  |
| § 2º - A manifestação deverá constar da Pauta da Reunião. | **EXCLUIDO** |  |
| § 3º - O Secretário Executivo, em seguida à leitura da ata, dará conhecimento das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião. | **EXCLUIDO** |  |
| § 4º - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata. | **CAPÍTULO XIII – DA PAUTA DA REUNIÃO** |  |
| **CAPÍTULO XII – DA PAUTA DA REUNIÃO** | **EXCLUIDO** |  |
| Art. 28 - Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da pauta da reunião. | **Art. 25 -** A pauta da reunião será organizada pela Presidência, com o auxilio da Secretaria Executiva, e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros, por escrito, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, em caso de reunião ordinária. | **Sugerimos manter o prazo de oito dias, como anteriormente. (FIBRA)** |
| §1º - A pauta da reunião será organizada pela Presidência, com o auxílio da Secretaria Executiva, e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros, por escrito, com 08 (oito) dias úteis de antecedência, em caso de reunião ordinária | § 1° - A matéria constante da pauta da reunião obedecerá a seguinte ordem: |  |
| § 2° - A matéria constante da pauta da reunião, obedecerá a seguinte ordem: | I. matérias em regime de urgência; |  |
| I. matérias em regime de urgência; | II. exposição das matérias pelos seus relatores; |  |
| II. exposição das matérias pelos seus relatores; | III. votações e discussões de matérias adiadas em reuniões anteriores; |  |
| III. votações e discussões adiadas; | IV. demais matérias segundo a antigüidade. |  |
| IV. demais matérias segundo a antigüidade. | **EXCLUIDO** | § 3° Toda matéria sujeita a votação do Plenário, constante da pauta da reunião, deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre a mesma**. (FIBRA)** |
| § 3° Toda matéria submetida ao CONAM/DF, constante da pauta da reunião, deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre a mesma. | **EXCLUIDO** | **Manter. (FIBRA)** |
| Art. 29 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário. | **EXCLUIDO** | **Art. 30** - A pauta da reunião poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de**. (FIBRA)** |
| Art. 30 - A pauta da reunião poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de: | **EXCLUIDO** | I. inclusão de matéria relevante;**.(FIBRA)** |
| I. inclusão de matéria relevante; | **EXCLUIDO** | II. inversão preferencial; **.(FIBRA)** |
| II. inversão preferencial; | **EXCLUIDO** | III. adiamento; **.(FIBRA)** |
| III. adiamento; | **EXCLUIDO** | IV. retirada de pauta. **.(FIBRA)** |
| IV. retirada de pauta. | **EXCLUIDO** | § 1° O adiamento de votação de matéria cujo assunto mereça maior reflexão, só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação. **(FIBRA)** |
| § 1° O adiamento de votação de matéria cujo assunto mereça maior reflexão, só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação. | **EXCLUIDO** | § 2º Só será deferido o adiamento de votação de matéria por uma única vez, não cabendo novo pleito no mesmo caso. **(FIBRA)** |
| § 2º Só será deferido o adiamento de votação de matéria por uma única vez, não cabendo novo pleito no mesmo caso. | **EXCLUIDO** |  |
| Art. 31 - Na pauta da reunião constará a ordem da discussão e a votação da matéria. | **EXCLUIDO** |  |
| § 1º - Caberá à Secretaria Executiva proceder à leitura das matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação | **EXCLUIDO** |  |
| § 2º - A discussão ou votação de matéria constante da pauta da reunião poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento. | **EXCLUIDO** |  |
| § 3º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração. | **EXCLUIDO** |  |
| § 4º - Esgotada a Pauta da Reunião, o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro que a solicitar, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverá se manifestar. | **CAPÍTULO XIV – DAS DELIBERAÇÕES** |  |
| **CAPÍTULO XIII – DAS DELIBERAÇÕES** | **Art. 26** - A matéria sujeita à votação enquadrar-se-á em um dos seguintes atos administrativos do CONAM/DF: |  |
| Art. 32 - A matéria sujeita à votação enquadrar-se-á em um dos seguintes atos administrativos do CONAM/DF: | I. Decisão, quando se tratar de assunto de sua competência legal; |  |
| I. Decisão, quando se tratar de assunto de sua competência legal; | II. Moção, manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental; |  |
| II. Moção, manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental; | III. Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência técnico-normativa do CONAM/DF. |  |
| III. Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência técnico-normativa do CONAM/DF. | **Art. 27** – As Decisões, Moções e Resoluções serão datadas e numeradas distintivamente e em ordem seqüencial ao longo dos anos, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las, indexá-las e mantê-las sob arquivo específico. |  |
| Art. 33 – As Decisões, Moções e Resoluções serão datadas e numeradas distintivamente e em ordem seqüencial ao longo dos anos, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las, indexá-las e mantê-las sob arquivo específico. | **Art. 28** - As Decisões, Moções e Resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, cabendo à Secretaria Executiva manter o respectivo arquivo. |  |
| Art. 34 - As Decisões e as Resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, cabendo à Secretaria Executiva manter o respectivo arquivo. | **CAPÍTULO XV - DAS PROPOSIÇÕES** |  |
| **CAPÍTULO XIV - DAS PROPOSIÇÕES** | **Art. 28** - Os Conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas por escrito à Secretaria Executiva, que as remeterá ao Presidente. |  |
| Art. 35 - Os Conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas por escrito à Secretaria Executiva, que as remeterá ao Presidente. | **Art. 30** - Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva. | **É necessário estabelecer o tempo??? (FIBRA)** |
| Art. 36 - Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva. | **Art. 31** - Após justificativa, se nenhum Conselheiro ou a Presidência requerer que a proposta seja autuada sob forma de processo, esta será discutida e votada. |  |
| Art. 37 - Após justificativa, se nenhum Conselheiro requerer que a proposta seja autuada sob forma de processo, será discutida e votada. | Parágrafo único – Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para explanação. |  |
| Parágrafo único – Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para explanação. | **Art. 32** - Para proposição em que for solicitada a formação de processo, o pedido de proposição será submetido à votação pelo Plenário, por maioria simples. |  |
| Art. 38 - Para proposição em que for solicitada a formação de processo, o pedido será submetido à votação pelo Plenário. | § 1° Na formação do processo, a Presidência do Conselho deverá obter a instrução técnica da matéria pelos setores competentes. |  |
| § 1° Na formação do processo, a Presidência do Conselho deverá obter dos setores competentes a instrução técnica da matéria. | § 2° Na mesma reunião, o Plenário indicará o Relator que analisará o processo e preparará parecer escrito para posterior apreciação do Plenário na pauta de reunião futura. |  |
| § 2° Na mesma reunião, o Plenário indicará o Relator que analisará o processo e preparará parecer escrito para posterior apreciação do Plenário na pauta da reunião. | **CAPÍTULO XVI – DOS DEBATES** |  |
| **CAPÍTULO XV – DOS DEBATES** | **Art. 33 -** Apresentada a matéria, será iniciado o debate pela Presidência, sendo concedida a palavra, primeiramente, ao relator para apresentação do relatório e aos demais Conselheiros que a solicitarem. |  |
| Art. 39 - Apresentada a matéria, será iniciado o debate pela Presidência, sendo concedida a palavra, primeiramente, ao relator para justificativas e aos demais Conselheiros que a solicitarem. | Parágrafo único. O relator poderá solicitar, previamente e por escrito, apresentação técnica por especialistas, antes de proferir seu voto. |  |
|  | **Art. 34** - Serão concedidos os seguintes prazos para debates: |  |
| Art. 40 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates: | I. ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto; |  |
| I. ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto; | II. aos demais Conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito. |  |
| II. aos demais Conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito. | **Art. 35** - Será facultada a apresentação de alterações ao relatório durante a discussão. |  |
| Art. 41 - Será facultada a apresentação de alterações durante a discussão. | **EXCLUIDO** |  |
| §1º As alterações serão apresentadas por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão. | **Paragrafo único**- Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinente ou mediante solicitação de um Conselheiro. |  |
| § 2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinente ou mediante solicitação de um Conselheiro. | **Art. 36** - Não havendo mais inscritos, a Presidência do Conselho encerrará os debates da matéria e procederá à votação. |  |
| Art. 42 - Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará os debates da matéria e procederá à votação. | **CAPÍTULO XVII – DOS PARECERES** |  |
| **CAPÍTULO XVI – DOS PARECERES** | **Art. 37**- Dos pareceres elaborados pelos Conselheiros do CONAM/DF constarão de 02 (duas) partes fundamentais: |  |
| Art. 43 - Dos pareceres elaborados pelos Conselheiros do CONAM/DF constarão de 02 (duas) partes fundamentais: | I. análise global da matéria |  |
| I. análise global da matéria | II. relatório sucinto da matéria; |  |
| II. parecer técnico conclusivo, propondo aprovação ou rejeição da matéria. | II. voto propondo aprovação, aprovação com condicionantes, solicitação de informações complementares ou rejeição da matéria. |  |
|  | Parágrafo único. Caso sejam necessárias informações complementares para elaboração do parecer, o prazo designado para análise deverá ser prorrogado. | **Em prazo estabelecido pelo plenário. (FIBRA)** |
|  | **Art. 38**- Os pareceres serão aprovados pela maioria simples do Conselho. |  |
| Art. 44 - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples do Conselho. | **EXCLUIDO** |  |
| Art. 45 - As propostas de alteração da matéria em pauta só serão objeto de acatamento e debate se forem apresentadas por escrito pelo Conselheiro. | **CAPÍTULO XVIII – DAS ATAS** |  |
| **CAPÍTULO XVII – DAS ATAS** | **Art. 39** - Para cada reunião do Conselho lavrar-se-á uma ata que deverá ser aprovada em Plenário, e posteriormente assinada pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes àquela reunião. |  |
| Art. 46 - Para cada reunião do Conselho lavrar-se-á uma ata que será lida e aprovada, e após será assinada pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes àquela reunião. | § 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quorum” e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes. |  |
| § 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quorum” e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes. | § 2º - A cópia da ata será enviada aos Conselheiros 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a próxima reunião para leitura e correções necessárias. |  |
| § 2º - A cópia da ata será enviada, mediante correspondência protocolada aos Conselheiros, 08 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião. | **Art. 40**- Das Atas constarão: |  |
| Art. 47 - Das Atas constarão: | I. data, local e hora da abertura da reunião; |  |
| I. data, local e hora da abertura da reunião; | II. pauta da reunião; |  |
|  | III. o nome dos Conselheiros presentes; |  |
| II. o nome dos Conselheiros presentes; | IV. a justificativa do Conselheiro ausente; |  |
| III. a justificativa do Conselheiro ausente; | V. sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas; |  |
| IV. sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas; | VI. resumo da matéria incluída na pauta da reunião, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata; |  |
| V. resumo da matéria incluída na pauta da reunião, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata; | VII. declaração de voto, se requerida; |  |
| VI. declaração de voto, se requerida; | VIII. deliberações do Plenário e, se for o caso, os respectivos números dos atos administrativos delas originados. |  |
| VII. deliberações do Plenário e, se for o caso, os respectivos números dos atos administrativos delas originados. | **CAPÍTULO XIX - DA VOTAÇÃO** |  |
| **CAPÍTULO XVIII - DA VOTAÇÃO** | **Art. 41** - As deliberações do CONAM/DF ocorrerão por meio de votação, pela maioria simples dos Conselheiros presentes. |  |
| Art. 48 - As deliberações do CONAM/DF serão tomadas por meio de votação, pela maioria simples dos Conselheiros presentes. | §1º Os Conselheiros do quórum mínimo necessário para a votação poderão solicitar a aferição. |  |
|  | §2º Os Conselheiros poderão antecipar seus votos, declarando-os por escrito junto à mesa. |  |
|  | **Art. 42**- Os processos de votação serão nominais e abertos. |  |
| Art. 49 - Os processos de votação serão nominais e abertos. | **Art. 43**- Nas votações será lícito ao Conselheiro alterar seu voto, antes de proclamado o resultado final da votação. |  |
| Art. 50 - Nas votações será lícito ao Conselheiro alterar seu voto, antes de proclamado o resultado final da votação. | **Art. 44**- As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser de viva voz ou enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro. |  |
| Art. 51 - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser de viva voz ou enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro. | **Art. 45** - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, inadmitidos os apartes. |  |
| Art. 52- Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, inadmitidos os apartes. | **Art. 46 -** O pedido de alteração do parecer terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original. |  |
| Art. 53 - O pedido de alteração terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original. | **Art. 47**- Nenhuma proposta de alteração poderá ser apresentada depois de iniciada a votação. |  |
| Art. 54 - Nenhuma proposta de alteração poderá ser apresentada depois de iniciada a votação. | **Art. 48 -** As deliberações do CONAM-DF deverão constar nas atas das reuniões, e dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência e pelo relator. |  |
| Art. 55 - As deliberações das decisões do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência e pelo relator. | **Art. 49** - Vencido o Relator em seu voto, a Presidência designará, se for o caso, um revisor, de preferência o autor da proposta de alteração, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário. |  |
| Art. 56 - Vencido o Relator em seu voto, a Presidência designará, se for o caso, um revisor, de preferência o autor da proposta de alteração, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário na reunião seguinte. | § 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer contagem de votos, independentemente da aprovação do Plenário. |  |
| § 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário. | § 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado imediatamente depois de conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto. |  |
| § 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado imediatamente depois de conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto. | **EXCLUIDO** |  |
| § 3º - As Deliberações do Plenário, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário não se computando os votos em branco e as ausências, embora registradas. | § 3º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido, podendo ser suscitado seu impedimento por qualquer um dos conselheiros ou Presidência, o que será objeto de aprovação do plenário. |  |
| § 4º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido. | **CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |  |
| **CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** | **Art. 50** - Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público ambiental, mediante requerimento por escrito à Secretaria Executiva do CONAM/DF. |  |
| Art. 57 - Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público ambiental, mediante requerimento à Secretaria Executiva do CONAM/DF. | **Art. 51** – As resoluções e decisões do CONAM/DF serão divulgadas por meio do Diário Oficial do Distrito Federal e, se for o caso, por outros órgãos de comunicação. |  |
| Art. 58 – As resoluções e decisões do CONAM/DF serão divulgadas por meio do Diário Oficial do Distrito Federal e, se for o caso, por outros órgãos de comunicação. | **Art. 52** - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vedados os apartes. |  |
| Art. 59 - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vedados os apartes. | Parágrafo único - Compete à Presidência decidir sobre a pertinência da questão de ordem. |  |
| Parágrafo único - Compete à Presidência ou ao Conselho decidir sobre a pertinência da questão de ordem. | **Art. 53** - As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro ou formulário próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados. |  |
| Art. 60 - As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados. | **Art. 54** - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento, somente serão acatadas em Plenário, se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal. |  |
| Art. 61 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento, somente serão acatadas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal. | Parágrafo único – As propostas de alteração antes de acatadas em Plenário deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros e então encaminhadas como proposição. |  |
| Parágrafo único – As propostas de alteração antes de acatadas em Plenário deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros e então encaminhadas como proposição. | **Art. 55** - Apresentada proposta de alteração do Regimento, esta será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da reunião em que será submetido ao Plenário. |  |
| Art. 62 - Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário. | **EXCLUIDO** |  |
| Art. 63 - Os órgãos ou entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do *quorum* regimental. | **EXCLUIDO** |  |
| Art. 64 - Na ocorrência de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação à entidade, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato. | **Art. 56 -** A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal prestará ao CONAM/DF o necessário suporte técnico–administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados. |  |
| Art. 65 - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal prestará ao CONAM/DF o necessário suporte técnico–administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados. | **EXCLUIDO** |  |
| Art. 66 - Toda dúvida quanto à interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, deve ser formulada com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar. | **Art. 67** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais. |  |
| Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais. |  |  |